



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a «REVISÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS – TRAMOS T1 E T4, T5, T7 E T8», de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I Disposições Gerais

Cláusula 4.^a Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de proceder à revisão dos projetos de execução de beneficiação de vias municipais – tramos T1 e T4, T5, T7 e T8 – Nível II, considerando:

i. Verificação na Generalidade, confirmando a existência ou não, de todos os elementos que devem fazer parte dos Projetos, levando a cabo uma verificação genérica que possibilite a deteção de erros e omissões mais grosseiros que possam existir nos vários Projetos de especialidades, bem como, garantir o cumprimento do programa inicialmente definido pelo Dono da Obra;

ii. Verificação das Peças Desenhadas quanto à suficiência e adequação ao Caderno de Encargos do Projeto, confrontando-se peças desenhadas e escritas de modo a assegurar que existe compatibilidade e coerência entre ambas;

iii. Verificação das Medições, confirmando se foram feitas com precisão e se a metodologia utilizada para a execução destes trabalhos se enquadra com o tipo de obra em causa e com as boas práticas existentes;

iv. Verificação do Caderno de Encargos, analisando o seu conteúdo e a sua coerência com o tipo de obra em causa.

2 - A verificação da qualidade do Projeto de Execução pressupõe que a equipa revisora faça o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto de Execução com a equipa projetista, a fim de avaliar a adequação das soluções técnicas, tendo em conta todas as condicionantes existentes. Este nível de revisão compreende os seguintes aspetos:

a) Verificação das Peças Desenhadas, avaliando a suficiência do nível de pormenorização existente.

Confirmar que os materiais que serão utilizados na execução do empreendimento estão devidamente assinalados e definidos nas devidas peças. Avaliar a exequibilidade do Projeto, atendendo a todas as condicionantes, e ainda, tendo em atenção o faseamento construtivo proposto. Procurar e detetar erros que possam existir nas peças existentes. Avaliar a compatibilidade entre as soluções propostas nos vários projetos de especialidade;

b) Verificação das Peças Escritas, focando-se em especial na análise da Memória Descritiva do Projeto.

Procurar detetar erros que possam existir nas peças existentes. Avaliação da conformidade das Peças Escritas com a regulamentação em vigor. Alertar para a necessidade de se corrigirem e de se complementarem alguns cálculos respeitantes às peças consideradas mais importantes do projeto.

Analisar a compatibilidade entre as várias soluções definidas em cada um dos Projetos de Especialidades.

c) Verificação das Medições, incidindo sobre a adequabilidade e suficiência do articulado. A análise crítica das medições deve prever que se confirmem as eventuais omissões, bem como prever uma análise a todos os artigos que se afigurem como mais significativos dentro dos parâmetros habitualmente utilizados. Indicar os artigos não previstos, mas previsíveis de ocorrer, com vista a contemplar situações imprevisíveis. Verificação da compatibilidade das várias soluções adotadas nos diversos Projetos de especialidades, bem como os critérios usados na medição dos trabalhos, a fim de se aferir da compatibilidade das medições e seus critérios com todos os trabalhos e procedimentos construtivos previstos;

d) Verificação do Orçamento confirmando a numeração e o rigor dos diversos artigos do orçamento e sua compatibilidade com os mesmos artigos das medições;

e) Verificação do Caderno de Encargos analisando a coerência deste com o tipo de obra e a conformidade do conteúdo da legislação, normas e todas as especificações em vigor. Análise das cláusulas técnicas especiais, avaliando-se a sua existência, suficiência e a coerência com o mapa de quantidades de trabalhos existente. Verificação da compatibilidade das várias soluções adotadas nos diversos Projetos de especialidades. Análise da adequação das cláusulas técnicas à obra em causa, atendendo aos matérias e processos construtivos adotados.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.^a **Prazo da prestação do serviço**

Os serviços de revisão deverão estar concluídos, para cada uma das revisões, nos seguintes termos:

- a) 10 dias relatório preliminar – após receção do projeto de execução;
- b) 5 dias relatório final – após receção do projeto revisto.

Cláusula 6.^a **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 7.^a
Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 9.^a
Preço contratual

1 – O preço máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 30.000,00 (trinta mil euros), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 10.^a
Condições de pagamento



1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos, para cada uma das revisões:

- 70% - com a entrega do relatório preliminar;
- 30% - com a entrega do relatório final.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.



2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13^a
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 17.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 09/11/2020

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dr